Têrça-feira 2 de Junho de 1931 — I Série — Número 127

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

**Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.**

**Os preços são os seguintes:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| As 3 séries: | 240$ | por ano ou | 130$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 90$ | » | 48$ | » |
| A 2.ª série: | 80$ | » | 43$ | » |
| A 3.ª série: | 80$ | » | 43$ | » |

**Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.**

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça e dos Cultos:**

**Portaria n.º 7:118** — Esclarece que o artigo 1.º do decreto n.º 19:745 abrange não só o procedimento criminal mas também toda a pena, nos precisos termos do artigo 125.º e n.º 3.º do Código Penal.

**Ministério das Finanças:**

**Decretos n.ºs 19:812, 19:813 e 19:814** — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério destinadas a compensação às câmaras municipais, dívida de guerra de Portugal à Grã-Bretanha e ao pagamento a funcionários que prestam serviço nas Direcções Gerais da Fazenda Pública e da Contabilidade.

**Decreto n.º 19:815** — Determina que nos processos de futuro julgados nos Tribunais do Contencioso das Contribuïções e Impostos se não faça aplicação do artigo 132.º do decreto n.º 13:978 às percentagens mencionadas no artigo 47.º do decreto n.º 16:733.

**Ministério da Guerra:**

**Decreto n.º 19:816** — Provê à fiscalização técnica e administrativa dos estabelecimentos produtores industrializados e fixa a norma para o estabelecimento dos planos de laboração dos mesmos estabelecimentos.

**Decreto n.º 19:817** — Promulga um aditamento à organização das direcções das armas e serviços, aprovada pelo decreto n.º 16:718.

**Decreto n.º 19:818** — Cria o pôsto de furriel na arma de aeronáutica e altera o seu quadro de sargentos.

**Decreto n.º 19:819** — Aprova o programa do concurso para o pôsto de furriel da arma de aeronáutica.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso** — Torna público ter a Jugo-Eslávia depositado, em 20 de Maio de 1931, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídos em Genebra em 27 de Julho de 1929.

**Aviso** — Torna público ter Cuba denunciado em 22 de Abril de 1931 o Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

**Ministério da Agricultura:**

**Decreto n.º 19:820** — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada ao pagamento do bónus de sementes de trigo seleccionadas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Portaria n.º 7:118

Atendendo a que se levantou a dúvida se, pela disposição do artigo 1.º do decreto n.º 19:745, de 15 de Maio último, a amnistia aí consignada abrange toda a pena e procedimento criminal, nos termos do n.º 3.º do artigo 125.º do Código Penal: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que o artigo 1.º do decreto n.º 19:745, de 15 de Maio último, abrange não só o procedimento criminal mas também toda a pena, nos precisos termos do artigo 125.º e n.º 3.º do Código Penal.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 19:812

Considerando que se torna necessário reforçar com 22.075$ a verba de 9:000.000$, inscrita no capítulo 8.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea *c*), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Secretaria Geral — Diversos encargos — Encargos administrativos — Compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 283.128$, inscrita no capítulo 9.º, artigo 117.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Direcção Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais — Despesas